

se entregassem tambem á pesca, pois alli se encontraram um anzol e varios pandulhos ou pequenos seixos furados e chatos proprios para as redes.

Estas ruinas foram visitadas em Agosto de 1880 pelo douto Martins Sarmiento, a pedido de João Coelho de Castro Villasbôas, e em nossa companhia as examinou com todo o vagar, achando-as dignas de exploração pelas circumstancias de ser este crasto um dos melhor conservados do país, e pela sua limitada área, oval, cujo eixo maior mede 150 metros e o menor 80, no recinto exterior.

O nosso amigo João Coelho, dono da quinta limitrophe, guarda muitos restos de ceramica ornamentada, rodelinhas e contas de barro, pequenas mós de pedra, e um cubo de granito com uma cruz da seguinte fórmula , gravada profundamente numa das faces.

É pois o crasto digno de investigações archeologicas por não ser ainda revolido, e com pouco dispendio poder ser posto a descoberto todo por completo; alem de que é de facil accesso, no meio da linda e populosa freguesia de Areosa, a 3 kilometros ao norte de Vianna.

Rodeia esta elevação pelo nascente o ribeiro do Pêgo, que alli faz mover uma duzia de moinhos que, uns sobre os outros, se escallonam pela encosta acima. É um pittoresco panorama.

Dezembro, 1908.

L. DE FIGUEIREDO DA GUERRA.

Os pergaminhos da Camara de Ponte de Lima

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, XIII, 341)

87.º Que os povos são lançados em grande pobreza por mingoa de serviçaes, e isto porque quem precisa por exemplo de dez serviçaes lhes paga jornaes muito avultados, e o que precisa de trezentos não querem servi-lo por menor preço do que recebiam do primeiro que só carecia de dez. Que el-rei ponha o preço a taes serviçaes, conforme o tempo e o logar.

Diz el-rei que lhe praz que onde entenderem que é preciso contratar homens, o possam fazer de modo que seja bem para elles e para os serviçaes, não lhes tolhendo porém que vão ganhar de comer a outros logares onde sentirem que lhes é proveito. E isto se não entende com a cidade de Lisboa.

88.º Queixam-se tambem das grandes soldadas que alguns dão aos moços de servir. Assim, um almocreve que precisa de um mancebo para seis bestas dá-lhe 200 réis por mês e um escudeiro que não tem

mais que uma «azemalla pera seruir seus bñes e soportar sua honrra quando ha mester azamell nom ho pode menos achar daquelles duzentos rrs em q̃ o ja o almocreue tem posto o outro E elles nom merecem a meetade».

Manda el-rei que se observe a doutrina do capitulo antecedente.

89.º Que já em tempo de el-rei D. Pedro foi mandado em côrtes, a requerimento dos concelhos, que condes, fidalgos, prelados e cavalleiros que tivessem casas nas cidades e villas as reparassem e não deixassem cair, para nellas pousarem quando lá viessem; e para isso foi marcado um prazo. Por causa das guerras que sobrevieram, porém, não se cumpriu isso. Pedem pois que se mandem fazer taes reparações, sob pena de não serem dadas a seus donos outras pousadas quando el-rei vier a essas terras.

Diz el-rei que os prelados e fidalgos reparem essas casas, as aluguem ou vendam, de modo que estejam reparadas d'aqui a dois annos; do contrario não lhes sejam dadas outras casas de pousada para suas pessoas quando alli vierem.

90.º Que alguns mestreaes de pequenos officios conseguiram dos irmãos de el-rei e seus achegados alvarás para serem dispensados de exercer os cargos de almotaceis pequenos, homens de el-rei, bésteiros e outros cargos necessarios aos logares, ficando assim as terras falhas de servidores quando d'elles precisam.

Manda el-rei que não sejam escusados d'esses cargos senão por suas cartas e alvarás, podendo-os todavia escusar em suas terras a rainha e os infantes, o conde de Barcellos, de Ourem e de Arraiolos.

91.º Que por lei os tabelliães devem ser escolhidos pelos concelhos e depois confirmados por el-rei, e apesar d'isso a rogo de algumas pessoas recebem de el-rei cartas de tabelliães sem preceder aquella escolha; d'onde resulta serem feitos tabelliães que mal sabem escrever ou ler o que escrevem.

Diz el-rei que igual requerimento fizeram já a seu pae, o qual lhes concedeu que pudessem eleger tabelliães; mas não usaram devidamente d'essa concessão, voltando elle por isso a fazê-los directamente; e assim conta el-rei continuar a fazer e a dar-lhes tabelliães competentes e idoneos.

92.º Queixam-se de que se não cumpre a ordenação que manda que nenhuns judeus comprem bens de raiz sem licença dada por carta de el-rei, e que os desembargadores de el-rei passam d'essas cartas a todos os judeus que as querem, sem cautela nenhuma.

Manda el-rei que não sejam accéites taes cartas sem terem a sua assinatura.

93.º Que se não observa a ordenação que permite aos rendeiros das sisas demandarem seus direitos e *descaminhados* até um anno e dia alem do anno do seu arrendamento, pois demandam as pessoas por dividas e descaminhados de 2, 3, 4 e mais annos para alem d'aquelle tempo.

Concede el-rei aos que arrendarem os direitos reaes dois annos depois do tempo do arrendamento para poderem arrecadar suas dividas; quanto ao mais observe-se o costume e o direito.

94.º Pedem a el-rei que levante os degredos a que foram condemnados muitos homiziados no tempo de seu pae, tratando-se sobretudo de casos de menos gravidade¹.

Diz el-rei que não tenciona fazê-lo geralmente mas que haverá piedade para cada um que em especial lhe vier requerer.

95.º Queixam-se amargamente contra os varejos feitos pelos rendeiros e requeredores dos direitos e sisas reaes, contadores e escrivães, os quaes «oueram e ham sobre nos gram senhorio varejandonos tres vezes ã cada hũu anno e asõoelhando e trastornãdo nossas probezas e descobrindo e ueendo algũas nossas mjnguas e leuãdo de mujtos grosas peitas por lhes nõ trastornarẽ e rreuoluer suas camaras e arcas o ã mais sête o uosso poboo ã o trabuto ã uos da E ajnda per o dito aazo sse criam mujtas jnfijndas demãdas e Reixas nouas de ã os uossos cõtadores e ofiçiaaes ssõ Ricos de maas rriquezas cõ pouco uosso seruiço E cõ gram mall e destroicõ de uossa terra a quall auossa merçee bẽ pode saber per uossa alfandega de lixboa e almazẽ do porto ã podees sseer ã conhecim^{to} do ã ante Rendia e ora Rende E assy aas outras cousas rrẽdas e dereitos a elles descendêtes E como no tempo ã os hy nõ auja os uossos Regnos E alta Senioria erã Ricos e abastosos de mujtas naaos e naujos E doutras mujtã Riquezas ã uijnha os uossos Regnos e portos ameude .s. muito ouro e prata E mujtos panos E marçarias e armas e joyas E outras mujtas cousas de ã uossa terra era abastada ã gram puliçia ã ora a deus graças he mjngada per nosos pecados e fallida . . . etc».

Diz el-rei que todos os mercadores que de fóra da terra trouxerem por mar panos de lã e quiserem jurar aos Santos Evangelhos que diretamente e com verdade lhe pagarão a dizima e a sisa dos ditos panos de cõr, sejam logo inscritos num livro com o dito juramento assinado por sua mão perante o almoxarife ou recebedor do logar, e

¹ É neste capitulo que se encontra a palavra *relãpado*, registada por Viterbo no seu *Elucidario* com a fôrma *relanpado*.

se depois d'esse juramento vierem alguns outros mercadores e quizerem jurar, assentem-nos no dito livro pela mesma fórma, para se depois saber que entram no juramento e não serem varejados emquanto se achar que obram nisto como devem. E se se achar que sonegam alguma coisa da dita dizima e sisa, sejam d'ahi em deante varejados, e sejam-no tambem os que não quizerem prestar o dito juramento.

96.º Que alguns de quem foi querelado recebem cartas de seguro e sentenças pelas quaes ficam livres, e, apesar de mostrarem seus *livramentos*, os alcaides e meirinhos tornam a prendê-los sem lhes guardarem aquellas sentenças, etc.

El-rei manda aos seus corregedores que, áquelles que taes prisões fizerem sem razão, lhes estranhem isso gravemente.

97.º Queixam-se dos damnos provenientes de ajuntamento de homens em que entram os que vão e veem de Ceuta, por estes terem licença para usar armas.

Manda el-rei que estes não usém armas, salvo os que geralmente as podem trazer e os que mostrarem ao juiz autorização especial para isso.

98.º Que D. João fizera lei «*q̃ sse algũu quebrasse naujo E o mar deitasse algũas cousas fora*» e fossem por seus donos conhecidas, lhes fossem entregues; ora acontece que alguns encontram e levantam esses objectos que aliás seriam outra vez tragados pelo mar, e são apesar d'isso condemnados de furto.

Manda el-rei que se taes cousas forem achadas e dentro de tres annos não apparecer dono, metade seja para el-rei e metade para o achador; isto, já se vê, depois da devida diligencia para encontrar o dono, apregoando por certo tempo o achado «*no logar mais çercãao*» e cumpridas outras formalidades.

99.º Dizem que se é bem do reino haver cavallos e armas para defesa da terra, ha todavia logares, como o Algarve, que não podem ter cavallos, pois não ha ahi com que os manter.

El-rei diz que não é seu serviço tirar os cavallos do Algarve, pois ali são precisos para soccorrer o reino prontamente.

100.º Como ha fidalgos que se *tremetem* a tirar jugadas onde nunca as houve, pedem a el-rei não deixe receber senão aquellas de que os foraes fizerem menção, ou as que havia el-rei D. João ou os reis seus antecessores. O mesmo pedem a respeito dos «*rrelegos e portagães q̃ s̃õ õposições nouas e odiosas aas terras*».

Diz el-rei que, não podendo dar a isto provisão geral, os que se sentirem aggravados recorram a elle em especial.

101.º Queixam-se da carestia da moeda, e pedem a el-rei que a mande lavar em Lisboa e Porto, onde se sempre lavrou; e se não puder

fazer isso agora, mande que se faça como noutras terras e como nesta já se fez em tempo de D. João, mandando-a quem quiser lavar «dentro da uossa moeda e per uossos ofiçiaaes e seja de hũa tal liga q̃ nũca seja mudada», nem ninguem lucre em desfazê-la ou levá-la para fóra do reino.

Diz el-rei que tem cuidado de prover sobre isto como mais conveniente entender.

102.º Que ha grande carestia de pescado, «mãtim¹⁰ cotidiano cummũ a todos», em razão das carregações que os pescadores levam para outras partes, deixando a terra sem pescado e sem pescadores; fazem ver os lucros que viriam ao reino se os pescadores não levassem o peixe a outras terras, «se allo nõ fossem», e dizem que o mesmo acontece com os carniceiros que carregam coiros para fóra (*carnençeiros*).

Manda el-rei que os pescadores não carreguem por si menos de 150 duzias de pescadas ou o correspondente a essa quantidade tratando-se de outro peixe, excepto sardinhas; e que os carniceiros não carreguem para fóra menos de 150 coiros.

103.º Pedem a el-rei que mande a seus irmãos, e aos condes seus sobrinhos, e a outros senhores que de el-rei teem terras, que não levem d'elles mais do que directamente devem levar, segundo o que constar dos *tombos da torre* ou das arrecadações que estão nos *contos* de Lisboa, etc.

Diz el-rei que não póde fazer a este respeito determinação geral, mas os que se sentirem aggravados recorram a elle.

104.º Que aquelles mesmos deixam de tomar as palhas, ervas, mantimentos, roupas, bestas, bois, carros e servidores aos reguengueiros e tomam-nos aos lavradores de el-rei, nas casas e herdades do qual vivem, despovoando-se assim estes casaes e herdades.

Manda el-rei que, se esses lavradores teem privilegios, lhes sejam guardados, salvo em caso de necessidade; e se os não teem, podem ser constringidos a fornecer aquellas cousas.

105.º Que os juizes dos orfãos e judeus, e os anadeis dos bésteiros de cavallo e de conto tomam jurisdição sobre pessoas que estão fóra d'ella, e mandam citar perante si quaesquer pessoas a requerimento dos orfãos e judeus, e conhecem dos feitos que por parte d'estes são movidos, etc.

Manda el-rei que os orfãos possam citar e demandar as pessoas com que houverem seus feitos perante os seus juizes dos orfãos, e os judeus e mouros não possam citar e demandar ninguem senão perante o juiz do seu fôro.

106.º Pedem que os dinheiros dos residuos sejam gastos em beneficio dos logares onde foram arrecadados, como em fontes, pontes e calçadas d'esses logares, ou, se essas obras não forem precisas, «nas da Redor mais acomarcado a elles», ou se dêem aos parentes mais proximos dos finados de que taes residuos provieram, ou naquillo que por estes tiver sido mandado.

Diz el-rei que se estes dinheiros tivessem de ser despendidos nos logares da sua proveniencia nunca com elles se faria obra que luzisse, visto sêrem poucos, e ha por melhor juntarem-se os residuos de uma comarca e despenderem-se em uma obra, e acabada esta fazer-se outra, segundo elle tem ordenado.

107.º Pedem a el-rei que ponha como juiz dos residuos pessoa ecclesiastica, excepto secular ordinario, e que os que fãrem demandados possam ter procurador á sua escolha.

Manda el-rei que pessoa ecclesiastica não seja juiz e que os que precisarem de procuradores tomem os que quizerem.

108.º Que el-rei tem muitos reguengos, e que os seus officiaes tomam as herdades que alguns fidalgos e clérigos nelles teem e põem fóra os emphyteutas.

Diz el-rei que se estes não possuíam justamente taes herdades, não podiam de direito emprazá-las; por isso os officiaes procederam bem.

109.º Que el-rei D. Fernando concedeu que no reino não houvesse bairros nenhuns e fossem descoutados os homiziados; o que foi confirmado por D. João e está contido no regimento das cidades e villas, que diz que qualquer fidalgo que em sua casa acolher malfeitor ou homiziado, o entregue logo que lhe seja requerido, sob pena de cem corôas para a chancellaria real. Ora isto não se observa.

Manda el-rei que se não guardem taes bairros aos malfeitores ou homiziados.

110.º Que entre os privilegios concedidos por D. João ao povo ha o que isenta os fidalgos e vassallos e bésteiros de cavallo de pagarem sisas, e bem assim os que comprassem, vendessem ou trocassem bestas e armas; que assim se cumpriu muito tempo até que o mesmo rei declarou que o privilegio se não entendia com os que compravam e vendiam tendo taes armas e bestas. Agora os siseiros e requeredores dão a estas declarações má interpretação, pois se se trata de pessoas somenos que no anno compram duas bestas dizem que é para regatar; o que, se a respeito de alguns é verdade, muitos o fazem por necessidade ou por não serem boas as que teem e as querem trocar a outras melhores para bem poderem servir a el-rei. Pedem, pois, não seja admitida tal interpretação.

Concedido o que pedem.

111.º Queixam-se dos condeis e anadeis dos bésteiros de conto que não cumprem o seu dever e fazem os *alardos* em tempos inconvenientes; e dizem que basta fazer o *alardo* uma vez no anno e não em tempo de serviço nas suas herdades.

Diz el-rei que mandou fazer sobre isto ordenação.

112.º Queixam-se do imposto do sal lançado por D. João, pois valendo o sal 30 e 40 réis o moio e descontando o imposto e despesas, apenas ficam por cada moio 7 réis ou pouco mais, e não se podem reparar ou fazer muitas *marinhas*.

Diz el-rei que, por causa das muitas despesas e encargos que lhe ficaram por morte de seu pae, antes precisava, como já disse, de acrescentar do que diminuir as suas rendas.

113.º Que D. João concedera que só certos pescadores pudessem pescar savel e mugsens, o que era muito odioso para o povo, pois só podia obter pescado muito caro. Pedem, pois, a el-rei para que todos possam pescar, pois o mar é publico para todos pescarem nelle.

Revoga el-rei a prohibição de seu pae e manda que pesquem saveis e mugsens como d'antes costumavam.

114.º Que os reis passados levavam a dizima do pescado, e D. João impôs o quinto em substituição d'aquella dizima, do que resulta o povo ter o peixe muito caro. Pedem, pois, que el-rei revogue o dito quinto, que nunca houve.

Responde el-rei que alguns pescadores lhe haviam requerido que antes queriam pagar o quinto do que serem *galíotes*; que a abundancia de peixe é a mesma que de antes, e que acordará com os pescadores sobre o que seja melhor.

115.º Que este quinto é muito odioso para os estrangeiros que traziam aqui muito pescado de fóra em navios e agora o trazem levando-o a outras partes, de onde resulta haver falta de pescado como acontece em Lisboa e noutros portos, onde veem navios «carregados de pescado arrestelo», e por causa do dito quinto se vão a Sevilha e outras terras.

Concede el-rei o que requerem, isto é, supprime o quinto e restabelece a dizima como antigamente.

116.º Que el-rei bem sabe como «per aazo da saca do pão q̄ sse ffez forõ leuados mays de dous mill moyos de trigo destes Regnos e este presente», resultando encarecer o pão a ponto de ser preciso mandá-lo vir de fóra. Pedem por isso que não seja concedida tal exportação, bem como a dos gados para Castella, para onde fôra levado muito no anno passado.

Responde el-rei que os reis seus antepassados costumavam deixar sair o pão quando o entendiam por bem e que elle mesmo isso tenciona fazer. Que, se assim não fosse, as pessoas que vivem das lavras do pão não teriam vontade de taes lavras fazerem, dando assim azo a haver carestia d'elle, «segundo este anno passado mujtos leixarõ antre tejo e hudiana de fazer suas lauras como ante suyã».

117.º Pedem a el-rei que conceda aos seus povos poderem andar em bestas muares e lançar eguas a bestas *asnares*, para servir as terras, sem embargo da ordenação.

Resposta: Que sobre isto está acordado que quem quiser andar em muares tenha tantos cavalloos quantas mulas quiser ter, não se entendendo isto com as mulas que alguns teem para suas mulheres ou para as de suas casas, que poderã andar nellas posto que não tenham outros tantos cavalloos, nem com os prelados, abbades, priores e doutores, que, segundo convenção que el-rei fez com elles, podem andar em mulas. Às demais pessoas não lhes valham cartas nem alvarás que até agora tenham, de Janeiro em deante, mas sejam aguardadas aquellas que el-rei de novo conceder.

118.º Que os reis antigos, de seus reguengos e terras proprias faziam grandes celleiros de pão, de onde se abastecia o povo por preço commodo em occasiões de esterilidade; e agora não se usa isso. Pedem pois que el-rei mande renovar esse uso antigo.

Resposta: Que se os reis passados assim faziam é porque tinham muitos reguengos, e elle, como tem muito poucos, não pôde fazê-lo.

119.º Que el-rei ordene que aos lavradores não sejam tomadas palhas, nem pão, nem gados de serviço, nem gallinhas, nem os façam servir sem dinheiro nem pousem com elles, nem lhes tomem os filhos para o paço, e o filho do lavrador não tenha outro mester senão o de seu pae; e todos os que tiverem que vender vendam á sua vontade. Assim a terra se povoará, aliás os lavradores deixam de lavar, e fogem das terras e os filhos se acolhem aos paços e as terras se põem em matas.

Diz el-rei que quanto a gallinhas, palha e outros mantimentos, já teem determinação, e quanto aos filhos dos lavradores siga-se o que até agora se costumava.

120.º Que os reis passados fizeram ordenação e regimento sobre o porte e os trajos que deviam usar, conforme seus estados, os fidalgos, cavalleiros e cidadãos; e agora succede que o cavalleiro se quer comparar ao rei, e o escudeiro ao cavalleiro, e o moço ao escudeiro, e o çapateiro ao cidadão, de modo a não poderem ser distinguidos pelo traje e porte; de onde resultam grandes despesas sem proveito, as quaes «se fazẽ assijnte».

El-rei diz que fará sobre isto o que achar por melhor e mais serviço de Deus e bem da terra.

121.º Pedem a el-rei que se use para com os mercadores estrangeiros, que a esta terra trazem mercadorias, do mesmo modo que se usa nos outros países, pois aqui empregam em ouro e prata o dinheiro que recebem das mercadorias, e levam consigo aquelle ouro e prata, e nas outras terras obrigam-nos a empregarem todo esse dinheiro em outras mercadorias e não lhes deixam levar para fóra ouro nem prata.

Diz el-rei que fallará sobre isto com seus officiaes e com os mercadores, e fará o que entender por melhor.

122.º Pedem a el-rei que nem elle, nem seus irmãos, nem os fidalgos, que não são mercadores, comprem mercadorias que hajam de carregar ou revender, a não ser que as hajam de suas propriedades, segundo já foi determinado por D. Fernando e outros reis, pois de outro modo todos os mercadores empobrecem.

Manda el-rei que taes pessoas não comprem as ditas mercadorias para tornarem a vender na terra, mas que as possam carregar para fóra, e isso mesmo possam fazer os que as houverem de suas novidades; e que os que comprem gados para *manutença* de suas casas possam vender os coiros na terra ou exportá-los, conforme lhes aprouver.

123.º Pedem a el-rei que ponha de tres em tres annos nas cidades e villas os coudeis e alcaides pequenos, conforme foi ordenado por el-rei seu pae.

Resposta: Que tem resolvido pôr os ditos coudeis por certo tempo que melhor entender, e quanto aos alcaides já teem resposta.

124.º Pedem a el-rei que as cidades e villas hajam, como sempre houveram, certos officios que são seus proprios, e isentos, como as escrivancias das camaras, dos orfãos, etc.

Diz el-rei que já teem resposta.

125.º Queixam-se dos muitos males, deshonoras, perdas e perigos resultantes das *pousentadorias*, pois muitos «cuydam q̃ criam os seus filhos e sã alheos e outros afogam e lançã em augua muitas molheres por descubertas nõ serem». Pedem pois que não haja as ditas *pousentadorias*.

El-rei haverá conselho sobre isto.

126.º Queixam-se dos males resultantes de serem coutadas muitas matas, que o não costumavam ser em tempo antigo; que el-rei D. João coutou «os porcos mōteses e os çervos E husos e perdizes e lebres e outras caças as quaes fazẽ grandes dapnos nas lauouras e fruytos» etc.

Diz el-rei que busquem sobre isto melhor informação, pois antigamente houve mais matas coutadas do que agora, e os senhores e pessoas que usam e andam á caça são muitos mais do que d'antes e por

isso encontram muito menos porcos e aveações; e quanto ao coutamento de perdizes e lebres, entende que isso faz pouco prejuizo, pelo que não entende fazer mudança por ora.

127.º Que é muito odiosa para o povo a ordenação de el-rei que manda que aquelle que matar ou ferir alguém, além da pena que lhe couber pelo crime, deve pagar certa quantia de dinheiro, pois se alguém é preso por alguma razão, lhe fazem logo inventario dos bens, dos quaes são vendidos tantos que lhe não fica com que se sustentar nem requerer seu feito e se defender, além de outros males e inconvenientes para sua familia, etc.

Diz el-rei que isto só fôra mandado para Lisboa e para a sua côrte por certos motivos de mortes e ferimentos.

128.º Queixam-se de malfeitorias que recebem dos fidalgos e pedem que os juizes dos logares tirem inquirição sobre isso e os façam pagar essas malfeitorias.

Resposta: Que os corregedores das comarcas teem a este respeito suas determinações, que devem cumprir. Regula além d'isso el-rei o modo como os fidalgos devem reparar as malfeitorias que praticarem.

129.º Que por el-rei D. João foi mandado em côrtes que os corregedores e ouvidores só conheçam dos feitos de pessoas poderosas, ou d'aquelles de que os juizes dos logares digam não poderem fazer direito; e apesar d'isso elles tomam conhecimento de todos os feitos que a elles vão, sem o deverem fazer.

Diz el-rei que no regimento que ha de fazer será isto corregido.

130.º Queixam-se dos muitos *pedidos* que teem *pagados*, principalmente por não ser regular e equitativo o modo do arrecadamento.

Diz el-rei que, apesar de no começo dos seus reinados costumarem os reis fazer pedidos aos seus povos, elle porém os relevou de taes despesas; d'onde podem ter esperança de que elle só por grande necessidade lhes fará esses pedidos, e ao mesmo tempo reconhecer a sua boa vontade para com o seu povo.

131.º Reclamam contra o grande numero de bésteiros que ha nas differentes terras.

Responde el-rei: que só haja aquelles que agora estão escritos no seu livro, e que são menos do que costumava haver.

132.º Que em alguns logares do reino os anadeis môres põem *trintaneiros* e meirinhos além do numero.

Manda el-rei que só bésteiros do couto possam ser nomeados por-teiros, *trintaneiros* e meirinhos.

133.º Queixam-se de que o cargo de anadel dos bésteiros seja, contra o que sempre foi, dado a escudeiros e a outros que não são bésteiros,

Manda el-rei «*q̃ dos beesteiros façã hũu anadall em cada anadaria*», o qual o seja por cinco annos, e d'isso haja carta do seu anadel mór, pela qual pagará 150 reaes brancos, «*asy como os perpeetuos pagauã hũu marco de çep̃ta*», e acabados os ditos cinco annos dêem estas anadarias a outros bésteiros por outros cinco annos.

134.º Pedem licença para poderem entre si lançar *talha e pôr bolsa* para pagar certos encargos dos concelhos e nomear homens para esses encargos escusando-os de outros que teem sido obrigados a prestar com «*gram seruiço e afadiga do corpo*».

Concede el-rei que possam estabelecer tal bolsa e que os de Santarem comecem já a cuidar d'isso.

135.º Pedem a el-rei que deixe aos concelhos haver suas rendas para suas necessidades e para suas obras, e as não tome para as obras d'elle, para as quaes tem renda propria.

Como pedem.

136.º Pedem a el-rei que prohiba atravessarem os rios com estacadas e *pescarias*, a não ser que estas não occupem mais do terço da largura, como era costume.

Diz el-rei que já mandou desfazer a sua estacada, e se os mais não fizerem o que devem, que a elle apresentem suas queixas.

137.º Pedem a el-rei, por estar depreciada a moeda antiga, «*q̃ os caualllos e armas q̃ sse deitarẽ per hordenãça da moeda antijga seja essa moeda acreçentada em mais o dobro E por q̃ o justo preço dessa moeda era quatro libras por coroa q̃ ã tanto seja cada cõtia multiplicada o mais e menos en guisa q̃ onde a hordenãça mãdaua deitar cauallo de mjll libras de boa moeda seja ã dobro multiplicando a quinhentas coroas . . . etc.*».

Diz el-rei que não entende fazer mudança.

138.º Queixam-se de que nas terras dos irmãos e sobrinhos de el-rei, e de outras pessoas com jurisdicção, se não deixam cumprir mandados de el-rei e requerimentos dos juizes, pois dizem que ha ordem d'esses senhores para se não cumprirem taes cartas sem lh'as primeiramente mostrarem.

Responde el-rei que taes cartas, se forem em prejuizo de seus irmãos e sobrinhos, e das citadas pessoas, lhes sejam notificadas antes da sua execução.

139.º Que quando dois individuos teem litigio sobre a posse de um beneficio, manda el-rei pôr *icolimos* (economos) nos frutos d'esse beneficio, e os bispos excommungam taes economos, o que é grande mal. Por isso pedem a el-rei que accorde com os prelados em não pôrem tal pena de excommunhão.

El-rei promette entender-se com os prelados e fazer ordenação a tal respeito.

140.º Dizem que só aos reis e imperadores pertence nomear tabeliães que dêem testemunho de verdade, e todavia ha tabeliães nomeados por fidalgos e bispos ...

O mau estado da pagina do pergaminho não deixa perceber o que pretendem os procuradores do povo. A resposta de el-rei, porém, é que de accordo com seus irmãos, condes, e prelados fará ordenação neste sentido.

141.º Rogam a el-rei que busque evitar quanto possivel as guerras, por causa das grandes perdas de vidas e de riquezas que d'ellas se seguem, e que nenhuma guerra seja declarada, nem feitas *armadas* em que o povo tenha de concorrer com seus corpos e haveres, sem o mesmo povo ser ouvido em côrtes, nem contra sua vontade.

Diz el-rei que, «sse bem esguardassẽ poucas armadas acharã ã sse fazem aas custas dos poboos E ã porẽ nõ hã por ã fazer desto mẽçom».

142.º Queixam-se de haver grande multidão de vassallos sem *contia* nem ajuda, muitos dos quaes exercem officios vis, como çapateiros, tecelões, alfaiates e outros. Pedem pois que não haja tal multidão de vassallos, e os que houver sejam de officios honrados, «ã o estado nobre nõ seja por elles aujltado por ã a esto sse mouem por nõ servirẽ nos ãcarregos dos conçelhos».

Diz el-rei que mandou colher informações sobre todos os que são vassallos, que mandará excluir os que não forem dignos de o ser, e para o futuro só fará vassallos a fidalgos e outros que o merecerem.

143.º Trata-se do preço e do modo de vender o pescado nos portos de mar onde ha pescadores.

Tambem se não entendem todos os dizeres do capitulo por causa do mau estado do pergaminho. A resposta de el-rei, porém, é que, se os pescadores quizerem vender o peixe em *cambos* ou *cambadas* de duzia ou meia duzia, ou de *conto certo*, como era costume, o podem fazer; e, se não quizerem assim, que não façam *cambos* e o vendam por *conto*, segundo se costuma noutros logares.

144.º Que os senhores que de el-rei, ou de seus paes, ou de seus irmãos teem certos direitos ou foraes, interpretam estes no peor sentido, de modo que a elles venha mais proveito e ao povo mais oppressão.

Manda el-rei que, se qualquer se estender alem do que é razão e direito, lh'o façam saber, para elle providenciar.

145.º Que el-rei mandara em côrtes que não houvesse chancellaria entre os anadeis, juizes dos orfãos e das sisas, e que os mandados

d'estes officiaes fossem sellados com os sellos com que o eram antigamente; mas que nada d'isto se guarda e que d'elles recebem grandes oppressões.

Manda el-rei que se cumpram as ordenações a este respeito.

146.º Queixam-se de haver grande numero de tabelliães, dez e doze em algumas villas, sem serem precisos, e de se darem esses officios a homens ignorantes e de pouca autoridade, quando é certo que «os tabaliães sã postos antre os homões assy como os auãgelistas na escriptura santa os quaes deuẽ seer homões de boas cõciências e uerdadeiros e temêtes a Deus». Que já foi ordenado haver certo numero, segundo o logar, mas não se tem observado isso.

Diz el-rei que lhe praz que não haja maior numero do que deve haver, e os que agora ha a mais, que o sejam até vagarem os seus logares.

147.º Que pelos rendeiros da chancellaria sã exigidas grandes penas ou multas aos que recebem de alguns serviçaes geiras (dias de jornal) graciosamente; que a lei não mandã tal cousa. Pedem por isso que taes penas se não imponham «E ã os bõs possã auer seruiço daquelles ã lho dar quizerem de seus grados E ã nõ seja defeso saluo juizes e coudees E sseus escripuães e escripuães das camaras do conçelho durantes seus ofiços por ã estes teem a terra sujugada E ã estes os possã auer de sseus parêtes e panjguados... etc.».

Como pedem.

148.º «Pareçe Razõ o peso da prata e ouro ser desuairado nõ dessemelhante liga, seja vossa merçee ã assy o mãdees E por ã auemos por enformaçõ ã os de lixboa ssõ justos e bõs assy prata e ouro e de bõa liga Seja uossa merçee ã per hy o mãdees fazer.

«Item diz o S^{or} rrey ã lhe praz E mãda ã assy se faça».

149.º Queixam-se de que os officiaes de el-rei e os senhores do reino constringem os caçadores e pescadores a caçar e pescar no domingo, dizendo-lhes que é para el-rei.

Manda el-rei que tal se não faça, salvo em caso de grande necessidade.

150.º Que ao principe pertence prover seu reino de mantimentos, e porque muitas vezes acontece que alguns fazem canaes em rios privados, «ã nõ ssom cabedaes e deitã por elles couços e nassas e pescam cõ sãtellos e armuzellos¹ e tesões e tarrafas para sseus mãmim^{tos}»,

¹ Sobre *armuzello* vid. *Rev. Lusitana*, ix, 9, nota 2, onde tambem se allude ás cõrtes de Santarem de 1434, que Viterbo, no seu *Elucidario*, cita por varias vezes como cõrtes de Lisboa.

apesar de não ser para vender, os requeredores exigem-lhes dizima e *redizima* e outros impostos. Pedem, pois, «*q̃ desto nõ pague cousa q̃ seja*».

Diz el-rei que esses taes pagam dizima e *redizima*, não a pagam todavia os que andam nas barcas de passageiros, nem os marnoteiros, nem outras pessoas que costumavam servir como galeotes; «*E q̃ por esto sse desconta hũa cousa por outra*». Alem d'isso, como tal *ordenança* foi feita por el-rei seu pae, não tenciona fazer mudança, apenas que se paguem taes tributos nos logares onde se teem pago até á morte do dito senhor e em nenhuns outros de novo.

151.º Que veem grandes prejuizos ás terras de se pagarem por mandado de el-rei e de seu pae certos dinheiros das rendas dos concelhos a alguns mesteiraes, que em nada servem a terra, a não ser por seus jornaes, alem de serem bem ricos e *afazendados*, podendo-se esses dinheiros gastar em obras dos concelhos.

Manda el-rei que os que teem essas tenças as continuem a receber, e diz que não tenciona mandá-las dar a outros.

152.º Queixam-se de que os que vão para Ceuta sejam obrigados a lá servir mais que o tempo para isso marcado por lei; d'onde resultarem para lá constrangidos, como quem vae desterrado. Pedem pois que não vão por mais que o tempo ordenado.

Diz el-rei que pedem bem, e que assim se faça.

(*Continúa*).

P.º CUNHA BRITO.

A igreja de S. Christovam de Rio Mau

No concelho de Villa do Conde, diocese de Braga, na antiga Terra de Faria, na margem direita do rio Deste, e não longe da *cividade* de Bagunte e da corrente do Ave, depara-se-nos a freguesia de S. Christovam de Rio Mau, cuja igreja parochial, construida na segunda metade do sec. XII, é, no seu genero, um exemplar interessante e curioso do estilo romanico.

Salomão Reinach¹ diz que Arcisse de Caumont, em 1825, chamara *estilo romanico* á arte que dominou no occidente depois de Carlos Magno, isto é, desde o sec. IX até o sec. XIII, e commenta que este nome fôra bem posto; pois se o *estilo romanico* é a resultante da fusão de elementos *latinos* e *bysantinos*, desviando-se das fórmulas classicas, relembra, de uma parte, as suas afinidades com o *estilo latino*, e da

¹ *Apollo*, xxii lição, p. 105.